DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Lei Nº 9926/2009

EDIÇÃO Nº 3.773 / ANO XVI / 08 PÁGINAS **PONTA GROSSA, SÁBADO, DOMINGO E SEGUNDA-FEIRA, 13, 14 E 15 DE JAN. DE 2024**

Jornalista responsável
PRISCILA MEXIA FREITAS ZAMBOLIM
MTB 05442

Prefeitura Municipal de Ponta Grossa 76.175.884/0001-87

Assinado de forma digital por Prefeitura Municipal de Ponta Grossa 76.175.884/0001-87
Dados: 2024.01.15 16:49:58 -03'00'

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

- DECRETOS.....1
- LICITAÇÕES 3
- CONTRATOS 3
- SMIP.....4

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

- FMSPG.....4

DECRETOS

DECRETO Nº 22.800, de 29/12/2023

Relaciona valores previstos para as ações orçamentárias promovendo adequações no anexo I da Lei 14.406, de 20/09/2022– LDO, e Lei 14.021, de 28/07/2021 -PPA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orçamentária nº 14.536, de 29/12/2022, Lei 14.406, de 20/09/2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e na Lei 14.021 de 28/07/2021 - Plano Plurianual -PPA, tendo em vista ainda o contido no protocolado SEI 003317/2024,

DECRETA

Art. 1º Ficam incluídas as seguintes metas para o Exercício Financeiro 2023, no Anexo I da Lei 14.406, de 20/09/2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei 14.021 de 28/07/2021, Plano Plurianual - PPA, assim discriminado:

24-FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE		
24.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
0000-OPERAÇÕES ESPECIAIS		
0.011-MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO DAS SENTENÇAS JUDICIAIS		
	VALOR PRÓPRIO	756.893,24
	VALOR VINCULADO	
0.012-MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO DA DÍVIDA CONTRATADA, JUROS E OUTRAS DÍVIDAS		
	VALOR PRÓPRIO	553.652,10
	VALOR VINCULADO	
21-ASSISTÊNCIA FINANCEIRA		
2.288-MANUTENÇÃO DO PROGAMA DE REPASSE AS ENTIDADESASSISTENCIAIS		
	VALOR PRÓPRIO	183.608,63
	VALOR VINCULADO	3.330,17
51-ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR		
2.277-MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR - SIH/SUS		
	VALOR PRÓPRIO	1.443.688,03
	VALOR VINCULADO	
55-ASSISTÊNCIA BÁSICA		
1.241-AQUIS. DE EQUIP. E MAT. PERM. PARA A ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO		
	VALOR PRÓPRIO	
	VALOR VINCULADO	3.224.054,19

1.461-CONSTRUÇÃO, REFORMAS E AMPLIAÇÕES EM UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE		
	VALOR PRÓPRIO	5.776,98
	VALOR VINCULADO	1.646.188,46
1.464-AQUIS. DE EQUIP. E MAT. PERM. - IMPLEMENTAÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NA SAÚDE		
	VALOR PRÓPRIO	
	VALOR VINCULADO	2.000,00
1.587-AQUIS. DE EQUIP. E MAT. PARA AS UNIDADES DE SAÚDE/UBS - EMENDAS IMPOSITIVAS		
	VALOR PRÓPRIO	
	VALOR VINCULADO	8.471,77
1.588-REFORMAS E MELHORIAS NAS UNIDADES DE SAÚDE/UBS - EMENDAS IMPOSITIVAS		
	VALOR PRÓPRIO	52.651,01
	VALOR VINCULADO	
2.273-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO		
	VALOR PRÓPRIO	
	VALOR VINCULADO	9.736.276,68
2.274-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA - AG. COMUNITÁRIOS DE SAÚDE		
	VALOR PRÓPRIO	1.289.533,32
	VALOR VINCULADO	944.799,11
2.275-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ATENDIMENTO A COMUNIDADE QUILOMBOLAS		
	VALOR PRÓPRIO	
	VALOR VINCULADO	73.202,57
2.276-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ADOLESCENTES EM COMFLITO		
	VALOR PRÓPRIO	
	VALOR VINCULADO	295.165,00
2.364-IMPLEMENTAÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NA SAÚDE		
	VALOR PRÓPRIO	
	VALOR VINCULADO	78.645,33
58-ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA		
1.244-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA		
	VALOR PRÓPRIO	137.450,00
	VALOR VINCULADO	330.000,00
2.278-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA		
	VALOR PRÓPRIO	211.796,86
	VALOR VINCULADO	2.229.408,54
0061-MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE		
1.249-AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMAN. PARA PROGRAMA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR		
	VALOR PRÓPRIO	
	VALOR VINCULADO	197.000,22
1.465-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O CAPS		
	VALOR PRÓPRIO	
	VALOR VINCULADO	290.237,03
1.590-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O SIATE - EMENDAS IMPOSITIVAS		

	VALOR PRÓPRIO	
	VALOR VINCULADO	15.043,72
2.281-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU ESTADO		
	VALOR PRÓPRIO	
	VALOR VINCULADO	3.158.061,45
2.282-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU FEDERAL		
	VALOR PRÓPRIO	
	VALOR VINCULADO	642.076,97
2.284-TETO MUN. DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR		
	VALOR PRÓPRIO	
	VALOR VINCULADO	2.383.875,01
2.285-TETO MUN. REDE DE SAÚDE MENTAL		
	VALOR PRÓPRIO	
	VALOR VINCULADO	20.000,00
2.307-MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE ATENDIMENTO UPA SANTANA		
	VALOR PRÓPRIO	1.210.803,72
	VALOR VINCULADO	813.745,75
2.359-MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE ATENDIMENTO UPA SANTA PAULA		
	VALOR PRÓPRIO	
	VALOR VINCULADO	1.555.976,86
2.361-MANUTENÇÃO CAPS		
	VALOR PRÓPRIO	73.581,85
	VALOR VINCULADO	1.192.866,71
62-VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
1.253-AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE PARA O PISO VIGILÂCIA SANITÁRIA		
	VALOR PRÓPRIO	
	VALOR VINCULADO	8.800,00
1.255 AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT.PERM. PARA INC. AS AÇÕES DE VIG. PREV. E CONT. DAS DST/AIDS E HEPATITES		
	VALOR PRÓPRIO	
	VALOR VINCULADO	50.000,00
1.256 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT.PERM. PROGRAMA VIGIASUS		
	VALOR PRÓPRIO	
	VALOR VINCULADO	100.836,41
2.291- MANUTENÇÃO DO PISO FIXO VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA E FNS		
	VALOR PRÓPRIO	
	VALOR VINCULADO	126.721,00
2.294-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE INC. AS AÇÕES DE VIG. PREV. E CONT. DAS DST/AIDS E HEPATITES VIRAIS (PVVS)		
	VALOR PRÓPRIO	
	VALOR VINCULADO	108.298,56
2.295-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGIASUS		
	VALOR PRÓPRIO	
	VALOR VINCULADO	451.883,26
2.296-MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR - AGENTE ENDEMIAS		

	VALOR PRÓPRIO	1.110.320,25
	VALOR VINCULADO	
2.360-INCENTIVO FINANCEIRO PARA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESPESAS DIVERSAS		
	VALOR PRÓPRIO	
	VALOR VINCULADO	75.600,00
64-ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		
1.252-AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MATERIAL PERM. PARA INCENTIVO A ORG. DA ASSIST. FARMACÊUTICA (IOAF)		
	VALOR PRÓPRIO	
	VALOR VINCULADO	49.956,73
2.289-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		
	VALOR PRÓPRIO	553.020,82
	VALOR VINCULADO	559.292,99
2.290-MANUTENÇÃO DO INCENTIVO A ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (IOAF)		
	VALOR PRÓPRIO	
	VALOR VINCULADO	96.398,20
222-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
0.010-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
	VALOR PRÓPRIO	
	VALOR VINCULADO	73.266,26
235-ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE		
1.239-AQUISIÇÃO E REPOSIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE PARA O FUNDOMUNICIPAL DE SAÚDE		
	VALOR PRÓPRIO	319.091,24
	VALOR VINCULADO	811.680,22
2.272-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA INTEGRAL A SAÚDE		
	VALOR PRÓPRIO	28.220.300,83
	VALOR VINCULADO	2.341.399,10
899-DESPESAS DEEXERCÍCIOS ANTERIORES		
8.865-DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - FMS		
	VALOR PRÓPRIO	144.458,33
	VALOR VINCULADO	
8.866-DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - FMS		
	VALOR PRÓPRIO	
	VALOR VINCULADO	64.369,42
8.867-DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - FMS		
	VALOR PRÓPRIO	
	VALOR VINCULADO	260.077,56
24.002-CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS-COMAD		
21-ASSISTÊNCIA FINANCEIRA		
1.258-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS-COMAD		
	VALOR PRÓPRIO	1.149,00
	VALOR VINCULADO	
24.003-CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE		

10-APOIO ADMINISTRATIVO		
1.258-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	VALOR PRÓPRIO	3.749,00
	VALOR VINCULADO	

Art. 2° Art. 2º - Ficam reduzidas as seguintes metas para o Exercício Financeiro de 2023 no Anexo I da Lei 14.406, de 20/09/2022 - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei 14.021, de 28/07/2021 - PPA - Plano Plurianual, assim discriminado:

24-FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE		
24.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
21-ASSISTÊNCIA FINANCEIRA		
1.586-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE REPASSE ÀS ENTIDADES ASSISTENCIAIS		
	VALOR PRÓPRIO	208.360,24
	VALOR VINCULADO	
51-ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR		
1.462- CONSTRUÇÃO, REFORMAS E AMPLIAÇÕES UNIDADES AMBULATORIAIS E HOSPITALARES		
	VALOR PRÓPRIO	595.419,66
	VALOR VINCULADO	
55-ASSISTÊNCIA BÁSICA		
1.587-AQUIS. DE EQUIP. E MAT. PARA AS UNIDADES DE SAÚDE/UBS - EMENDAS IMPOSITIVAS		
	VALOR PRÓPRIO	35.406,88
	VALOR VINCULADO	
1.589-CONSTRUÇÃO, REFORMAS OU MELHORIAS EM UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE/UBS - EMENDAS IMPOSITIVAS		
	VALOR PRÓPRIO	244.797,17
	VALOR VINCULADO	
2.273-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO		
	VALOR PRÓPRIO	743.453,71
	VALOR VINCULADO	
58-ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA		
1.594-EMENDA Nº 216 - VER. EDE PIMENTEL / AQUISIÇÃO DE VEÍCULO P/ TRANSPORTE DE PACIENTES DE HEMODIÁLISE		
	VALOR PRÓPRIO	
	VALOR VINCULADO	74.550,00
0061-MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE		
1.248-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN. PARA O SAMU FEDERAL		
	VALOR PRÓPRIO	
	VALOR VINCULADO	100.000,00
1.251-AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MATERIAL PERMAN. PARA O TETO MUN. REDE DE SAÚDE MENTAL		
	VALOR PRÓPRIO	
	VALOR VINCULADO	20.000,00

1.463-CONSTRUÇÃO DA UPA UVARANAS		
	VALOR PRÓPRIO	1.419.529,66
	VALOR VINCULADO	
1.467-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA AS AÇÕES DE SAÚDE MENTAL		
	VALOR PRÓPRIO	
	VALOR VINCULADO	5.000,00
1.592-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA SAÚDE MENTAL - EMENDAS IMPOSITIVAS		
	VALOR PRÓPRIO	85.070,99
	VALOR VINCULADO	
2.281-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU ESTADO		
	VALOR PRÓPRIO	1.949.833,74
	VALOR VINCULADO	
2.359-MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE ATENDIMENTO UPA SANTA PAULA		
	VALOR PRÓPRIO	2.412.283,83
	VALOR VINCULADO	
2.362-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SAÚDE MENTAL		
	VALOR PRÓPRIO	
	VALOR VINCULADO	18.757,60
2.363-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SIATE		
	VALOR PRÓPRIO	
	VALOR VINCULADO	1.938,16
62-VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
1.466-AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MATERIAL PERMAN. PARA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESPESAS DIVERSAS		
	VALOR PRÓPRIO	
	VALOR VINCULADO	153.696,34
2.296-MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR - AGENTE ENDEMIAS		
	VALOR PRÓPRIO	
	VALOR VINCULADO	699.899,02
2.360-INCENTIVO FINANCEIRO PARA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESPESAS DIVERSAS		
	VALOR PRÓPRIO	14.565,00
	VALOR VINCULADO	
222-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
0.010-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
	VALOR PRÓPRIO	400,00
	VALOR VINCULADO	
899-DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
8.867-DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - FMS		
	VALOR PRÓPRIO	500,00
	VALOR VINCULADO	
8.868-DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - FMS		
	VALOR PRÓPRIO	
	VALOR VINCULADO	1.060,00
8.869-DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - FMS		

	VALOR PRÓPRIO	
	VALOR VINCULADO	1.000,00
24.002-CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS-COMAD		
21-ASSISTÊNCIA FINANCEIRA		
2.298-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS-COMAD		
	VALOR PRÓPRIO	44.416,27
	VALOR VINCULADO	
24.003-CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10-APOIO ADMINISTRATIVO		
2.299-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	VALOR PRÓPRIO	43.950,57
	VALOR VINCULADO	

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos á 29/12/2023.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 29 de dezembro de 2023.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

LICITAÇÕES

REAVISO DE EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ, através de seu Departamento de Compras, torna público a realização do seguinte procedimento licitatório:

Pregão na Forma Eletrônica – REGISTRO DE PREÇOS nº 275 / 2023

Data: 26/01/2024
Horário: 13 :00 horas
Objeto: Aquisição através de REGISTRO DE PREÇOS de Uniforme Escolar - RECARGA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SME, com as características descritas no Edital.

Valor máximo: R$ 17.846.320,00 (Dezessete milhões, oitocentos e quarenta e seis mil e trezentos e vinte reais).

Dotação Orçamentária:

Dotação	Secretaria
09.002.12.361.0076.2.081./3.3.90.32.00.00	**Secretaria Municipal de Educação - SME**
09.002.12.365.0080.2.088./3.3.90.32.00.00	
09.002.12.365.0080.2.090./3.3.90.32.00.00	

Maiores informações, bem como a íntegra do Edital e anexos, poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras - Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, sito à Av. Visconde de Taunay, 950, no horário das 08:00h às 12:00h, das 13:00 às 17:00, ou ainda pelo fone (042) 3220-1000 Ramal 1003/1454 ou ainda pelo Site: www.pg.pr.gov.br

CARMEN HELENITA SARI

Secretária Municipal de Educação – Designada p/ Decreto nº 22.752, de 21/12/2023.

Ponta Grossa, 12 de janeiro de 2024.

CONTRATOS

CONTRATO Nº602/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: COMPREV SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A.
OBJETO: estabelecer condições gerais e demais critérios a serem observados na concessão de empréstimos, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores do CONTRATANTE
PRAZO: 5 (cinco) anos
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 161/2023

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 479/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: GESTPAR COMERCIO DE MAQUINAS COPIADORAS E IMPRESSORAS LTDA
CLÁUSULA PRIMEIRA: Em razão da execução de serviços extras, fica acrescido o valor contratual, aludido na cláusula terceira do instrumento originário, em R$ 7.002,24 (sete mil e dois reais e vinte quatro centavos). Sendo que o cálculo realizado para 21 meses, valor unitário do LOTE 01 – ITEM 01:R$ 333,44 (mensal), devendo a inclusão do referido item ocorrer a partir de 17/01/2024.

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 254/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: JOKA LOCACAO DE VEICULOS LTDA
CLÁUSULA PRIMEIRA: Em razão da execução de serviços extras, fica acrescido o valor contratual, aludido na cláusula terceira do instrumento originário, em 25% (vinte e cinco por cento) R$ 56.749,60 (cinquenta e seis mil setecentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos), sendo:
LOTE 1

Item	Descrição	Unidade	Quant. Aditivada (25%)	Valor Unit. (R$)
1	Contratação de empresa prestadora de serviços de transporte para as equipes esportivas do Município, mediante veículo tipo micro-ônibus, com ano de fabricação a partir de 2019, com capacidade mínima para 26 (vinte e seis) passageiros.	km	3750	8,39
2	DIÁRIAS	Unidade	47,5	532,36

CONTRATO Nº546/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: COMERCIAL BORA EIRELI
OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios para comercialização nas unidades do Programa Mercado da Família
VALOR: R$ 7.380,00 (sete mil, trezentos e oitenta reais)
PRAZO: 120 (cento e vinte) dias
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Pregão, na forma eletrônica nº 271/2023

CONTRATO Nº547/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL
OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios para comercialização nas unidades do Programa Mercado da Família
VALOR: R$ 14.680,00 (quatorze mil, seiscentos e oitenta reais)
PRAZO: 120 (cento e vinte) dias
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Pregão, na forma eletrônica nº 271/2023

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 339/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: COMERCIAL MAB ALIMENTOS EIRELI
CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo de execução, aludido na cláusula sexta do instrumento originário, em mais 180 (cento e oitenta) dias, de 16/01/2024 a 14/07/2024.

TERMO DE COLABORAÇÃO N°065/2023

COLABORANTE: MUNICÍPO DE PONTA GROSSA
COLABORADOR: ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE PONTA GROSSA - APAPG
OBJETO: disciplinar o repasse em parcela única de recursos financeiros, para despesas referente a manutenção da instituição, conforme detalhado no Plano de Aplicação nº 3722/1.
VALOR: R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)
PRAZO: 12 (doze) meses
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Chamamento Público nº 233/2023

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 342/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: VEM COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA
CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo de execução, aludido na cláusula sexta do instrumento originário, em mais 180 (cento e oitenta) dias de 16/01/2024 a 14/07/2024.

CONTRATO Nº538/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: COMERCIAL BORA EIRELI
OBJETO: fornecimento de produtos de limpeza, higiene pessoal e utilidade doméstica para comercialização nas unidades do Programa Mercado da Família
VALOR: R$ 12.850,00 (doze mil oitocentos e cinquenta reais)
PRAZO: 60 (sessenta) dias
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Pregão, na forma eletrônica nº 252/2023

CONTRATO Nº539/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: EDICLEIA APARECIDA ZACHESKY DA SILVA
OBJETO: fornecimento de produtos de limpeza, higiene pessoal e utilidade doméstica para comercialização nas unidades do Programa Mercado da Família
VALOR: R$ 17.930,00 (dezessete mil novecentos e trinta reais)
PRAZO: 60 (sessenta) dias
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Pregão, na forma eletrônica nº 252/2023

CONTRATO Nº540/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: FABIANO ALEXANDRE LTDA
OBJETO: fornecimento de produtos de limpeza, higiene pessoal e utilidade doméstica para comercialização nas unidades do Programa Mercado da Família
VALOR: R$ 15.812,00 (quinze mil, oitocentos e doze reais)
PRAZO: 60 (sessenta) dias
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Pregão, na forma eletrônica nº 252/2023

CONTRATO Nº541/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: PAPERLIMP COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA EIRELI ME
OBJETO: fornecimento de produtos de limpeza, higiene pessoal e utilidade doméstica para comercialização nas unidades do Programa Mercado da Família
VALOR: R$ 6.460,00 (seis mil, quatrocentos e sessenta reais)
PRAZO: 60 (sessenta) dias
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Pregão, na forma eletrônica nº 252/2023

CONTRATO Nº542/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: PLANALTO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE ALIMENTOS LTDA
OBJETO: fornecimento de produtos de limpeza, higiene pessoal e utilidade doméstica para comercialização nas unidades do Programa Mercado da Família
VALOR: R$ 51.900,00 (cinquenta e um mil e novecentos reais)
PRAZO: 60 (sessenta) dias
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Pregão, na forma eletrônica nº 252/2023

SÉTIMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 250/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: ANTÔNIO MORO & CIA LTDA
CLÁUSULA PRIMEIRA: Através do presente Termo Aditivo, as partes resolvem promover a redução de meta física de R$ 541.294,63 (Quinhentos e quarenta e hum mil duzentos e noventa e quatro reais e sessenta e três centavos), passando o valor global do contrato original para R$ 7.678.710,60 (sete milhões seiscentos e setenta e oito mil setecentos e dez reais e sessenta centavos)

QUARTO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 312/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: C. GONÇALVES CONSTRUÇÕES CIVIS EIRELI
CLÁUSULA PRIMEIRA: Em razão da execução de serviços extras, fica acrescido o valor contratual, aludido na cláusula terceira do instrumento originário, em R$ 156.171,22 (cento e cinquenta e seis mil cento e setenta e um reais vinte e dois centavos).

DÉCIMO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 283/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: GTC CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI – ME
CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo de vigência, em mais 90 (noventa) dias, de 28/11/2023 a 26/02/2024, convalidando-se a data de 28/11/2023.

SÉTIMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 231/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: UNITE CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI
CLÁUSULA PRIMEIRA: Em razão da execução de serviços extras, fica acrescido o valor contratual, aludido na cláusula terceira do instrumento originário, em R$ 63.494,43 (sessenta e três mil quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta e três centavos).

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 117/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: DRENO CONSTRUÇÕES LTDA
CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam ambas as partes na suspensão do presente contrato por 130 (cento e trinta) dias, de 23/09/2023 a 31/01/2024.

QUINTO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 153/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: TALENTO & ARTE ACABAMENTO LTDA
CLÁUSULA PRIMEIRA: Em razão da execução de serviços extras, fica acrescido o valor contratual, aludido na cláusula terceira do instrumento originário, em R$200.000,00 (duzentos mil reais).

SMIP
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA / PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO

Licitação Modalidade Tomada de Preços n.º 018/2023

RESULTADO DE JULGAMENTO

Em cumprimento ao disposto no art. 109, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, declarando como deserta.

Flávio Flores Gehrke
Comissão de Licitações

PREFEITURA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO

Licitação Modalidade Tomada de Preços n.º 016/2023

RESULTADO DE JULGAMENTO

Em cumprimento ao disposto no art. 109, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, declarando como vencedoras as empresas:
Lote 01: deserto.
Lote 02: JF CABRAL ENGENHARIA LTDA., estabelecida na Rua Senador Albuquerque Maranhão, nº 219, Neves, Ponta Grossa – PR, CEP 84.020-440, Fone 42-99950-9648. Valor da proposta: R$ 409.371,24 (quatrocentos e nove mil, trezentos e setenta e um reais e vinte e quatro centavos).
Lote 03: JF CABRAL ENGENHARIA LTDA., estabelecida na Rua Senador Albuquerque Maranhão, nº 219, Neves, Ponta Grossa – PR, CEP 84.020-440, Fone 42-99950-9648. Valor da proposta: R$ 507.939,36 (quinhentos e sete mil, novecentos e tinta e nove reais e trinta e seis centavos).
Lote 04: deserto.

Flávio Flores Gehrke
Comissão de Licitações

FMSPG
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

Sistema Eletrônico de Informações
PREFEITURA DE PONTA GROSSA

Presidência da Fundação Municipal de Saúde

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA – EDITAL: 27/2023
RECORRENTE: ATHENAS ESPECIALIDADES EM SAÚDE LTDA
DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO: PROTOCOLO SEI: SEI027830/2023

1. **RELATÓRIO:**

A empresa ATHENAS ESPECIALIDADES EM SAÚDE LTDA apresentou o Recurso, contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou habilitada a licitante MEDMASTER SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, em referencia EDITAL DE PREGÃO na Forma ELETRÔNICA Nº: 27/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços médicos 24 horas ininterruptos, junto ao Centro de Atendimento à Criança CAC - situado à Rua Edmundo Bitencourt n° 18, na cidade de Ponta Grossa/PR para atendimento à população infantil do Município de Ponta Grossa.

Destaca-se que no referido Edital, consta que:

1.2.4.2 Documentos pós disputa: (anexar nos documentos pós disputa, somente aos indicados como vencedores nos lances):

a) Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitido nos últimos 2 (dois) anos, por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a experiência da empresa em serviços médicos.

Alega a recorrente em suma que:

[...]

Por seu turno, a licitante Medmaster apresentou para cumprimento do item 1.2.4.1, "a", um atestado de capacidade técnica, fornecido pela empresa privada MEDSERV SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, a qual possui contrato com o Município de Almirante Tamandaré, órgão tomador do serviço atestado

Os serviços atestados decorrem do procedimento de contratação direta, por meio de Inexigibilidade de Licitação nº 04/2018, Chamamento Público nº 05/2018, em que a empresa Med Serv Serviços Médicos e Hospitalares LTDA, foi devidamente credenciada, conforme Contrato de Credenciamento nº 191/2018

Ora, analisando o objeto da referida contratação, qual seja, "Consultas médicas e demais procedimentos, pronto atendimento 24 horas", nota-se que é exatamente o serviço que a signatária atesta que a Recorrida executa no
município de Almirante Tamandaré.

Tal fato, certamente decorre de uma subcontratação, instrumento em tese juridicamente legal, que, por si só, não teria o condão de invalidar o documento para a finalidade que ora se presta.

Todavia, diligenciando, junto ao procedimento de contratação instaurado pelo município de Almirante Tamandaré, acima referido, foi facilmente constatado que a "subcontratação" dos serviços objeto do credenciamento, foi vedada pela administração.

Ou seja, sem a necessidade de longas digressões a empresa signatária do atestado de capacidade técnica apresentado, não poderia ter subcontratado os serviços, pelos quais assumiu a responsabilidade de prestar. Isso porque o próprio órgão público contratante vedou tal instituto. Portanto, o serviço aqui atestado decorre de instrumento ilegítimo.

Diante disso, há vício insanável no instrumento contratual, pactuado entre MEDSERV e MEDMASTER, do qual decorreu o atestado de capacidade técnica apresentado no certame para cumprimento do requisito exigido no item 1.2.4.1 "a", ao passo que o mesmo deve ser declarado nulo, eis que oriundo de instrumento ilegítimo. Em situação remota, ao menos, deveria a autoridade licitante tomar o zelo de diligenciar, a fim de certificar a veracidade do documento apresentado, a fim de evitar a conivência com atos imorais e ilegais praticados. Portanto, quanto a habilitação técnica da empresa, propriamente dita, se encontra eivada de nulidade.

Outrossim, caso este r. órgão licitante mantenha a habilitação da Recorrida mesmo diante da irregularidade aqui apontada, o que não se espera diante da habitual lisura procedimental com que conduz os certames licitatórios, prática que aliás, lhe é peculiar, estará flagrantemente infringindo a própria exigência constante no edital e consequentemente as normas e princípios da administração pública.

A empresa MedMaster apresentou contra razões, mov. 4069905.

Consta ainda manifestação da **Comissão Técnica** Permanente de Licitação da Fundação Municipal de Saúde. mov. 4085203:

> Esta CTPL constituída através da Portaria nº 22.807/2023, após ter conhecimento do recurso apresentado pela empresa ATHENAS ESPECIALIDADES EM SAÚDE LTDA, CNPJ/MF nº 24.542.142/0001-49 e da Contra Razão apresentado pela empresa MEDMASTER SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA CNPJ n°47.206.132/0001-38, **reintera seu posicionamento quanto a análise de documentos técnicos e encaminha os documentos para análise Jurídica.**

Após, foi encaminhado a esta PGM para Parecer

É o relatório sumário.

2. **FUNDAMENTAÇÃO:**

Como já descrito no início deste, o presente edital consta que o mesmo foi confeccionado através da Lei 8666/93.

A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, é a Nova Lei de Licitações, consta:

> Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.
>
> Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.
>
> Parágrafo único. Na hipótese do **caput** deste artigo, se a Administração **optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.**
>
> Art. 193. Revogam-se:
>
> I - os arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei;
>
> II - em 30 de dezembro de 2023: (Redação dada pela Lei Complementar nº 198, de 2023)
>
> a) a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; (Redação dada pela Lei Complementar nº 198, de 2023)

b) a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; e (Redação dada pela Lei Complementar nº 198, de 2023)

c) os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011. (Redação dada pela Lei Complementar nº 198, de 2023)

Em suma, a Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC), Lei nº 14.133 entrou em vigor no dia 1º de abril de 2021. Nos arts. 190, 191 e 193 da Lei 14.133/2021 são expostos critérios de transição, facultando ao gestor o uso tanto do regime administrativo da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462/2011 quanto o novo regime da NLLC em um período inicial de 2 anos. A publicação da NLLC apenas revogou de imediato a seção "Dos crimes e das Penas" prevista na Lei nº 8.666/1993.

Logo, o regime jurídico utilizado no processo licitatório foi de, nos termos da lei, de escolha do gestor, durante 2 anos, observando a indicação da opção no instrumento pertinente, porem foi alterada através da Lei Complementar nº 198, de 2023, estendendo o prazo da 8666/93 para até 30 de dezembro de 2023.

Em sessão plenária do Tribunal de Contas da União (TCU) - TC 000.586/2023-4, (Link) apreciou representação referente aos marcos temporais para utilização da Lei 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações.

A Corte de Contas decidiu, por unanimidade, que os **processos licitatórios** e os de contratação direta nos quais houve a "opção por licitar ou contratar" seguindo a legislação antiga (leis 8.666/1993, 10.520/2002 e 12.462/2011) podem continuar obedecendo a essas regras, desde que a opção seja feita até 31 de março de 2023 **e a publicação do edital ocorra até 31 de dezembro de 2023**. Os processos que não se enquadram nessas diretrizes devem seguir as regras da Nova Lei de Licitações.

A expressão legal "opção por licitar ou contratar" contempla a manifestação pela autoridade competente que opte expressamente pela aplicação do regime licitatório anterior, ainda na fase interna, em processo administrativo já instaurado.

Assim, o presente edital deve ser analisado através do espectro da antiga Lei de Licitações, a 8666/93 e seus congêneres.

Através destes dispositivos não haverá conflito entre as leis vigentes, pois o gestor deve optar por utilizar somente um dos regimes para aplicar ao longo de todo processo de licitação ou contratação, desde os atos iniciais da fase preparatória até o fim da vigência do contrato ou ata de registro de preço decorrente.

Agora sobre, a **qualificação técnica**, esta tem por finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame.

Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a "Administração Pública, ao

avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo."

Dentre os documentos arrolados taxativamente pela Lei de Licitações para cobrar dos licitantes para fins de qualificação técnica, existem os atestados de capacidade técnica que estão estipulados no artigo 30, II e § 1º, I, da Lei n. 8.666.

Os atestados de capacidade têm a finalidade de comprovar para a Administração Pública, por intermédio de um documento subscrito por terceiro alheio à disputa licitatória, de que o licitante já executou o objeto licitado em outra oportunidade e a referida execução foi a contento, o que gerará confiança e segurança à Administração licitadora de o aludido licitante possuir expertise técnica.

Marçal Justen Filho enaltece a relevância do atestado ao discorrer que "em todo o tipo de contratação pode cogitar-se da exigência de experiência anterior do licitante como requisito de segurança para a contratação administrativa. Aliás até se pode afirmar que em muitos casos a capacitação técnica operacional se evidencia como a única manifestação de experiência anterior relevante e pertinente.

Convém destacar que a interpretação do artigo 30 no que concerne aos atestados, deve ser cautelosa e primar pela finalidade precípua da exigência, qual seja: a demonstração de que os licitantes possuem condições técnicas para executar o objeto pretendido pela Administração caso venha a sagrar-se vencedor.

Com efeito, destaca-se que se houver alguma dúvida sobre o atestado, é dever do agente público buscar a verdade material do mesmo ao efetuar material e formalmente uma diligência. Neste raciocínio, vide a decisão abaixo em que o Tribunal de Contas da União determinou ao Pregoeiro a realização de diligência para esclarecer as informações contidas nos atestados de capacidade técnica:

> Licitação sob a modalidade pregão: As informações demandadas nos atestados a serem apresentados por licitantes, para o fim de comprovação de capacidade técnica, devem ser dotadas de clareza, sendo que, no caso de dúvidas, cabe ao gestor público valer-se da faculdade contida no § 3º art. 43 da Lei 8.666/1993, promovendo diligências, para saneamento dos fatos, se necessário
>
> (...). Mesmo admitindo, ainda consoante o relator, "que fosse necessária a comprovação da operação simultânea dos 315 PA em uma única instalação física para a aferição da capacidade técnica, não é possível afirmar que isso não ocorreu a partir do que está escrito no atestado em questão". Nesse ponto haveria, destarte, inferência por parte da (omissis) baseada em interpretação restritiva do texto do atestado. Destacou o relator que "se havia dúvidas a respeito do conteúdo do atestado, caberia ao gestor, zeloso, recorrer ao permissivo contido no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993 e efetuar diligência à (...). para esclarecê-las, providência que não foi tomada." Indevida, portanto, na forma de ver do relator, a inabilitação da empresa, o que levou-o a votar por que se determinasse à (omissis) que adotasse as providências necessárias no

> sentido de tornar nulos os atos administrativos que inabilitaram e desclassificaram a proposta da empresa, o que foi aprovado pelo Plenário. Precedente citado: Acórdão nº 2521/2003, Plenário.
>
> (Informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos nº 73 do Tribunal de Contas da União, Acórdão nº 1924/2011-Plenário, TC-000.312/2011-8, Rel. Min. Raimundo Carreiro, 27.07.2011).
>
> No mesmo sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EFEITO SUSPENSIVO. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE PENDENTE. SÚMULAS 634 E 635 DO STF. EXCEPCIONALIDADE. FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA PRESENTES. (...)
>
> 7. Adequado, em face das peculiaridades do caso, prestigiar a competência da Comissão de Licitação, que pode promover "diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo" (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993), dispositivo legal prequestionado e suscitado no Recurso Especial (fumus boni iuris).
>
> 8. Quanto ao periculum in mora, é incontroverso que a requerente presta serviços de locação de 622 veículos ao Município, e que o contrato firmado em 12.5.2010 foi declarado nulo em 11.5.2011, por conta do acórdão recorrido. Adicionalmente, relevante a iminente ampliação da despesa pública municipal, em R$ 283.244,00 mensais, para a prestação do mesmo serviço.
>
> 9. Agravo Regimental provido".
>
> (Superior Tribunal de Justiça, AgRg na MC 18.046/SP, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 28/06/2011, DJe 02/08/2011).

Portanto, a exigência e a demonstração de capacidade técnica por meio dos atestados têm o escopo de resguardar a Administração Pública de que o licitante possui expertise e aptidão técnica, caso seja o vencedor do certame e venha a ser contratado.

Dispõe o artigo 9° da Lei Federal 10.520/2002:

Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Portanto, a partir do dispositivo citado, destaca-se nos termos do artigo 43, §3º da Lei Federal 8.666/93, a aplicação subsidiária ao Pregão:

> Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:
>
> § 3o É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Sob a luz dos dispositivos arrolados, é facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a

complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

O edital de licitação é o ato convocatório considerado o documento mais importante de todo o processo licitatório, sendo constituído por todas as regras a serem observadas pelo pregoeiro e pelos licitantes.

O art. 3º da Lei nº 8.666/1993 dispõe que a licitação deve obedecer aos princípios da isonomia, legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, para que atenda o seu próprio objetivo

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, tem seu sentido explicado no art. 41 da lei supracitada:

> Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Nesse sentido, o art. 43 da mesma lei exige que o processo licitatório seja julgado de acordo com os seguintes procedimentos:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

> (...)
>
> IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;
>
> V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

E ainda, possui previsão no Decreto nº 10.024/2019, o qual regulamenta a licitação por pregão eletrônico. In Verbis:

> Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlato

Nas palavras de Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório é: "a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416)

Ainda, Hely Lopes Meirelles nos ensina que:

> "A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu." (Direito Administrativo Brasileiro. 26ª Ed. São Paulo: Malheiros Editores Ltda., 2002. P. 263).

Nesse sentido, o e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná possui o entendimento de que há prevalência do princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Vejamos:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - PREGÃO ELETRÔNICO - 1. LIMINAR NÃO CONCEDIDA - AUSENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES DA MEDIDA - ARTIGO 7º, INCISO III, DA LEI 12.016/2009 - 2.DESCUMPRIMENTO DE REGRA EDITALÍCIA VERIFICADO - EDITAL QUE PREVÊ A APRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTO EM EMBALAGENS COM ATÉ NO MÁXIMO 60 COMPRIMIDOS - PROPOSTA DE CAIXAS DO FÁRMACO COM 3.000 COMPRIMIDOS - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL - RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O acolhimento de liminar em mandado de segurança exige a presença dos requisitos do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora", ou seja, perigo de lesão grave, irreparável ou de difícil reparação, ao final, da pretensão. 2. A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital, a forma e o modo de participação dos licitantes e, no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento, se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. (TJ-PR - Ação Civil de Improbidade Administrativa: 10118748 PR 1011874-8 (Acórdão), Relator: Regina Afonso Portes, Data de Julgamento: 04/06/2013, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1124 20/06/2013) APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA.VIA ELEITA. ADEQUAÇÃO. VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. PRECLUSÃO ADMINISTRATIVA. INOCORRÊNCIA.INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO.VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. ART. 5º DO DECRETO 5450/2005. ATRASO NA APRESENTAÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DA PROPOSTA. FATO INCONTROVERSO. IMPOSSIBLIDADE DE INVOCAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. NORMA EXPRESSAMENTE PREVISTA NO EDITAL.AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSOS NÃO PROVIDOS."Se a lei estabelecer que o prazo para a prática de certo ato é de uma hora, o decurso do tempo acarretará a inafastável preclusão da faculdade de o sujeito promover o dito ato.Ninguém poderá afirmar que o ato poderá ser praticado um minuto depois de decorrida aquela hora - nem mesmo invocando o princípio da razoabilidade. (...) A aplicação do ato convocatório

> deverá ser norteada por idêntica orientação. (...) Não se pode admitir que a Administração veicule ato convocatório estabelecendo limites, exigências, condições de participação e de elaboração de propostas e, depois, simplesmente ignore a sua própria conduta anterior." (JUSTEN FILHO, Marçal. Pregão: (comentários à legislação do pregão comum e eletrônico). São Paulo: Dialética, 2013. p. 65) RELATÓRIO: (TJPR - 5ª C.Cível - AC - 1405915-5 - Curitiba - Rel.: Carlos Mansur Arida - Unânime - - J. 15.12.2015) (TJ-PR - APL: 14059155 PR 1405915-5 (Acórdão), Relator: Carlos Mansur Arida, Data de Julgamento: 15/12/2015, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1725 22/01/2016) ESTADO DO PARANÁÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.735.344- 1.ORIGEM: FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA.IMPETRANTE: LMENTES PÓSPRODUÇÃO DE VÍDEOS LTDA - ME.IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.LITISCONSORTE PASSIVO: ESTADO DO PARANÁ.RELATOR: DES. PAULO ROBERTO VASCONCELOS.MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL - LICITAÇÃO ANULADA - EMPRESA IMPETRANTE APRESENTOU A MENOR PROPOSTA - ALEGAÇÃO DE DIREITO SUBJETIVO À CONTRATAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO QUE APUROU A OCORRÊNCIA DE ILEGALIDADES QUE DERAM CAUSA À INDEVIDA DESCLASSIFICAÇÃO DE OUTROS LICITANTES - PREJUÍZO À CONCORRÊNCIA PÚBLICA COMPROVADO ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NÃO PODE DESCUMPRIR AS NORMAS E CONDIÇÕES DO EDITAL - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 41 E 49 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 - PRINCÍPIO DA ESTRITA VINCULAÇÃO AO EDITAL - AUTOTUTELA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - POSSIBILIDADE DE CONTROLE DA TRIBUNAL DE JUSTIÇAESTADO DO PARANÁ2 LEGALIDADE DOS SEUS PRÓPRIOS ATOS - AUSÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO E DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO EM FAVOR DA EMPRESA IMPETRANTE - ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DIREITO SUBJETIVO À CONTRATAÇÃO AFASTADA - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - ORDEM DE SEGURANÇA DENEGADA. (TJPR - Órgão Especial - MSOE - 1735344-1 - Curitiba - Rel.: Desembargador Paulo Roberto Vasconcelos - Unânime - J. 20.08.2018) (TJ-PR - MS: 17353441 PR 1735344-1 (Acórdão), Relator: Desembargador Paulo Roberto Vasconcelos, Data de Julgamento: 20/08/2018, Órgão Especial, Data de Publicação: DJ: 2339 06/09/2018)

O TRF4 possui orientação no mesmo sentido:

> ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. PROPOSTA APRESENTADA EM DESACORDO COM O EDITAL. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DO JULGAMENTO OBJETIVO E DA ISONOMIA. ARTIGOS 3º E 41 DA LEI 8.666/93. 1. O Pregão Eletrônico, enquanto modalidade licitatória de contratação com a Administração Pública, deve ser regido pelos princípios que a orientam, com especial relevo para o da isonomia. Desse modo, assegura-se a igualdade de condições entre os particulares que dela participam, consagrando-se vencedora a proposta que melhor atende, de maneira objetiva, às exigências do edital. 2. Não há qualquer ilegalidade na desclassificação de empresa licitante que apresenta proposta e

> documentação em desacordo com as exigências do edital de Pregão Eletrônico, em atenção aos princípios da isonomia entre os licitantes, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como dos artigos 3º e 41 da Lei 8.666/93. (TRF-4 - AC: 50250454120164047200 SC 5025045-41.2016.4.04.7200, Relator: VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, Data de Julgamento: 29/07/2020, QUARTA TURMA)

Não cabe a esta Procuradoria avaliar os erros/acertos contidos na administração de outros municípios, onde conforme já exposto, aqui cabe apenas a avaliação se a empresa vencedora cumpriu ou não com excelência os serviços a serem contratados, bem como caso haja alguma dúvida da Comissão Técnica, esta pode sim realizar diligências quanto a prestação dos serviços da recorrida junto ao município ora citado na presente petição.

A redação que esta descrita no EDITAL DE PREGÃO na Forma ELETRÔNICA Nº: 27/2023, é clara, onde este deve apresentar atestado de capacidade técnica, sendo esta aprovado por Comissão Técnica, portanto, conforme o principio da vinculação do edital, esta PGM entende não ser pertinente o recurso impetrado.

3. **CONCLUSÃO*:*** Diante de todo o exposto, caberá o recebimento do presente Recurso em razão da tempestividade, já com relação ao mérito seja negado o provimento conforme os fatos e dispositivos expostos, a qual ratifico e fica fazendo parte integrante do presente parecer e que logo após seja dado andamento ao presente certame, haja vista as informações aqui estabelecidas.

Desta maneira, dê-se publicidade ao ato conforme a Lei.

Atenciosamente,

Presidente em exercício, conforme Decreto nº 22.748/2023

10 de janeiro de 2024

Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA DEGRAF**, **Presidente da Fundação Municipal de Saúde**, em 11/01/2024, às 09:08, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar informando o código verificador **4091612** e o código CRC **63CABFE4**.

PONTA GROSSA PREFEITURA | FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

pontagrossa.pr.gov.br

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2024

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições previstas no art. 15 da Lei Municipal nº 13.345/2018 e ainda, de acordo com o art. 7º, incisos I a III da Lei 14.133/2021 e art. 17 e art. 18 ambos do Decreto Municipal 21.500/2023,

RESOLVE

Art. 1º Designar os empregados públicos abaixo denominados para atuarem, na qualidade de Gestores e Fiscais responsáveis pelo acompanhamento das Atas nºs 276/2023 a 278/2023, firmado com as Empresas relacionadas abaixo, oriundas do Processo de Pregão - RP nº 57/2023 – cujo objeto das presentes atas é Registro de Preços para eventual aquisição de ferramentas e Acessórios.

ATA – 276 – Empresa: ABREU, MARTINS & CIA LTDA, CNPJ: 03.744.301/0001-18
VALOR R$: 5.147,67 (Cinco mil, cento e quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos).

ATA – 277 – Empresa: ANDREATTA E WEIGAND LTDA, CNPJ: 52.094.169/0001-51
VALOR R$: R$ 1.157,20 (Um mil, cento e cinquenta e sete reais e vinte centavos).

ATA – 278 – Empresa TCA DISTRIBUIDORA DE SUPRIMENTOS LTDA, CNPJ: 00.663.726/0001-04.
VALOR R$: 5.663,47 (Cinco mil, seiscentos e sessenta e três reais e quarenta e sete centavos)

I- Gestora do Contrato:

Eliana Hauagge Ceccato

Matrícula: 201728

I- Fiscal administrativa:

Fernanda Bierhaus

Matrícula: 20746

II – Fiscal técnico:

b) Joelson Sluszz

Matrícula: 20692

Art. 2º Os empregados públicos acima designados tomarão ciência de suas responsabilidades contidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, através de assinatura no respectivo procedimento eletrônico.

Ponta Grossa, 08 de janeiro de 2024.

JULIANE DOROSXI STEFANCZAK: 04763739999
Assinado de forma digital por JULIANE DOROSXI STEFANCZAK:04763739999
Dados: 2024.01.11 10:17:46 -03'00'

JULIANE DOROSXI STEFANCZAK

Presidente - Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 280/2023-FMSPG
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: CIRURGICA OURO VERDE - COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA
OBJETO: o Registro de Preços para eventual aquisição de Mobiliário Hospitalar, para atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde.
VALOR: R$ $ 3.360,00 (três mil, trezentos e sessenta reais)
PRAZO: 12 (doze) meses.
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Pregão nº 52/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 281/2023-FMSPG
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: G PLASTICOS COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PLASTICOS LTDA ME
OBJETO: o Registro de Preços para eventual aquisição de Mobiliário Hospitalar, para atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde.
VALOR: R$ 7.420,00 (sete mil, quatrocentos e vinte reais)
PRAZO: 12 (doze) meses.
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Pregão nº 52/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 282/2023-FMSPG
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: IDEALINE COMERCIAL EIREL
OBJETO: o Registro de Preços para eventual aquisição de Mobiliário Hospitalar, para atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde.
VALOR: R$ 10.240,00 (dez mil, duzentos e quarenta reais)
PRAZO: 12 (doze) meses.
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Pregão nº 52/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 283/2023-FMSPG
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: RENASCER IND. E COM. DE MOVEIS HOSPITALARES - EIRELI – EPP
OBJETO: o Registro de Preços para eventual aquisição de Mobiliário Hospitalar, para atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde.
VALOR: R$ 88.708,00 (oitenta e oito mil, setecentos e oito reais)
PRAZO: 12 (doze) meses.
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Pregão nº 52/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 284/2023-FMSPG
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: REVESTMED LTDA
OBJETO: o Registro de Preços para eventual aquisição de Mobiliário Hospitalar, para atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde.
VALOR: R$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais)
PRAZO: 12 (doze) meses.
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Pregão nº 52/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 285/2023-FMSPG
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: SETEFARMA INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
OBJETO: o Registro de Preços para eventual aquisição de Mobiliário Hospitalar, para atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde.
VALOR: R$ 40.104,48 (quarenta mil, cento e quatro reais e quarenta e oito centavos)
PRAZO: 12 (doze) meses.
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Pregão nº 52/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 286/2023-FMSPG
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: SUPORTH CIRURGICA PONTA GROSSA LTDA
OBJETO: o Registro de Preços para eventual aquisição de Mobiliário Hospitalar, para atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde.
VALOR: R$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais)
PRAZO: 12 (doze) meses.
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Pregão nº 52/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 287/2023-FMSPG
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: V K SOLUCOES COMERCIAIS LTDA
OBJETO: o Registro de Preços para eventual aquisição de Mobiliário Hospitalar, para atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde.
VALOR: R$ 22.875,00 (vinte e dois mil, oitocentos e setenta e cinco reais)
PRAZO: 12 (doze) meses.
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Pregão nº 52/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 288/2023-FMSPG
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: AMMO INFORMATICA LTDA
OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de Equipamentos de Informática - Periféricos, para atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde.
VALOR: R$ 8.512,00 (oito mil, quinhentos e doze reais)
PRAZO: 12 (doze) meses.
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Pregão nº 56/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 289/2023-FMSPG
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: CASA DESIGN DISTRIBUIDORA LTDA
OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de Equipamentos de Informática - Periféricos, para atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde.
VALOR: R$ 15.407,50 (quinze mil, quatrocentos e sete reais e cinquenta centavos)
PRAZO: 12 (doze) meses.
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Pregão nº 56/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 290/2023-FMSPG
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: G.M. BAUER COMÉRCIO E LICITAÇÕES
OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de Equipamentos de Informática - Periféricos, para atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde.
VALOR: R$ $ 36.024,75 (trinta e seis mil e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos)
PRAZO: 12 (doze) meses.
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Pregão nº 56/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 291/2023-FMSPG
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: LAPTOP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA
OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de Equipamentos de Informática - Periféricos, para atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde.
VALOR: R$ 188.820,00 (cento e oitenta e oito mil, oitocentos e vinte reais)
PRAZO: 12 (doze) meses.
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Pregão nº 56/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 292/2023-FMSPG
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: LUIZ RICARDO BUENO – ME
OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de Equipamentos de Informática - Periféricos, para atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde.
VALOR: R$ 9.270,00 (nove mil, duzentos e setenta reais)
PRAZO: 12 (doze) meses.
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Pregão nº 56/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 293/2023-FMSPG
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: MASTERTEC TECNOLOGIA E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de Equipamentos de Informática - Periféricos, para atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde.
VALOR: R$ 44.650,00 (quarenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais)
PRAZO: 12 (doze) meses.
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Pregão nº 56/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 294/2023-FMSPG
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: PROTOTYPE INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E PLASTICOS LTDA
OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de Equipamentos de Informática - Periféricos, para atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde.
VALOR: R$ 23.355,00 (vinte e três mil, trezentos e cinquenta e cinco reais)
PRAZO: 12 (doze) meses.
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Pregão nº 56/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 295/2023-FMSPG
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: SECURITY TECNOLOGIA SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA
OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de Equipamentos de Informática - Periféricos, para atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde.
VALOR: R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).
PRAZO: 12 (doze) meses.
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Pregão nº 56/2023.

PARANÁ
ORDEM E PR
15 DE SETEMBRO DE 1823
MUNICIPIO DE PONTA GROSSA